

## RESOLUÇÃO Nº 08-FCA, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera o **REGIMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL DO MOURA - FEM**, Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Agrárias, a qual passará a ser regida pelas normas dispostas nesta resolução.

A Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias, no uso de suas atribuições, altera o Regimento do Órgão Complementar **Fazenda Experimental do Moura**.

### CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** – A Fazenda Experimental do Moura - FEM, com sede no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, é Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Agrárias da UFVJM e tem como finalidades:

- I. Apoiar e colaborar, prioritariamente, com os diversos Departamentos da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA no ensino, na pesquisa e na extensão.
- II. Apoiar outras unidades e Departamentos da UFVJM, através de instrumentos específicos, em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional.
- III. Servir de base para reciclagem de conhecimentos de profissionais através de cursos, estágios, seminários e visitas.
- IV. Servir de base para a produção e conservação de conhecimento e de atividade de transferência tecnológica.

### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O Setor Administrativo é constituído pelo Diretor da FEM, pelo Vice-Diretor da FEM, pelo Gerente Administrativo da FEM.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - O Diretor e o Vice-Diretor da FEM serão docentes eleitos por seus pares, em escrutínio secreto e universal, com mandato vinculado.

**Art 3º – O Diretor e o Vice-Diretor da FEM serão Docentes e/ou Técnicos Administrativos, lotados na Unidade Acadêmica, eleitos por esses, por meio de voto secreto e universal, com mandato vinculado.**

Parágrafo único - O mandato do Diretor e do Vice-diretor da FEM será de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 4º – À Congregação, compete:**

- I. Estabelecer as normas de funcionamento da FEM.
- II. Emitir parecer sobre questões de interesse da FEM.
- III. Propor o quadro de servidores para a FEM.
- IV. Avaliar o relatório anual de atividades do Diretor da FEM, o plano de trabalho e orçamento para o ano subsequente.
- V. Apreciar os projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

**Art. 5º - Ao Diretor da FEM, compete:**

- I. Administrar a FEM, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades.
- II. Elaborar o relatório anual das atividades da FEM, o plano de trabalho e orçamento para o ano subsequente e submetê-los à Congregação.
- III. Representar a FEM.
- IV. Indicar um Gerente Administrativo para a FEM.

**Art. 6º – Ao Vice-Diretor, compete:**

- I. Substituir o Diretor da FEM em sua ausência.
- II. Realizar atividades delegadas pelo Diretor da FEM.

**Art. 7º – Ao Gerente Técnico/Administrativo, compete:**

- I. Coordenar as atividades definidas pela direção da FEM.
- II. Zelar pelo patrimônio da FEM.

Parágrafo único – O Gerente Técnico/Administrativo deverá ser lotado na FEM.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DA FEM**

**Art. 8º** – Cabe à FEM dar suporte às atividades regulares de ensino, criar condições e promover estágios, cursos e atividades de qualificação e requalificação para alunos, profissionais, criadores e outros interessados da comunidade.

**Art. 9º** – Os programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional a serem desenvolvidos na FEM deverão ter aprovação prévia do Conselho Diretor.

§ 1º - A Congregação somente analisará programas, projetos e outras atividades regularmente aprovados pelos Departamentos ou órgãos interessados.

§ 2º – Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas, devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados.

§ 3º – O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, correrão por conta dos Departamentos ou órgãos proponentes.

**Art. 10** – A prestação de serviços à comunidade, bem como a venda de produtos da FEM, serão disciplinadas pela Congregação FCA, respeitada a regulamentação vigente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação FCA.

**Art. 12** – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 10 de junho de 2011

Gilciano Saraiva Nogueira  
Presidente da Congregação